
D.R. DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 2/2009 de 15 de Julho de 2009

A Cooperativa de Economia Solidária de Pescadores da Ribeira Quente, CRL, no âmbito das suas actividades, encontra-se integrada numa rede de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados, criada e assumida por diversas entidades públicas e privadas, que actuam na área social, incluindo o Instituto de Acção Social, na qual se procura dar respostas rápidas e coordenadas às situações de emergência que de forma continuada ou pontualmente surgem na comunidade em que se insere.

Contudo, ao longo dos últimos anos, constata-se a existência de um número alargado de solicitações de apoios na área da habitação, normalmente associadas a pequenas intervenções e provenientes de agregados familiares, por vezes, muito numerosos e sem recursos financeiros. A intervenção que a Cooperativa de Economia Solidária considera apropriada a este tipo de apoios deve contemplar, sempre que possível, uma taxa de esforço por parte das pessoas destinatárias dos mesmos.

Por forma a prosseguir os objectivos enunciados,

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Cooperativa de Economia Solidária de Pescadores da Ribeira Quente, CRL, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua da Trincheira, 1, 9675-161 Ribeira Quente, contribuinte 512050457, representada pelo Presidente da Direcção, Gualberto Costa Rita, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março e com o n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A, de 14 de Fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objecto a recuperação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, a fundo perdido, no montante de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), IVA incluído à taxa legal, para a aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização das acções a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Providenciar a constituição de processos individuais com os documentos de candidatura previstos para o programa de apoio à recuperação de habitação degradada;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objectivos do regime jurídico instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março;
- c) Não afectar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Providenciar a execução dos projectos de arquitectura e de especialidades e respectivo licenciamento camarário, caso as intervenções e efectuar a isso obrigue;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade dos imóveis apoiados previsto no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março, e da restituição prevista no artigo 16º do mesmo diploma;
- g) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- h) Elaborar relatório, por imóvel apoiado, das obras executadas e do montante investido e remetê-lo aos serviços da primeira outorgante com os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de €27.000,00 (vinte e sete mil euros) cada, sendo a primeira efectuada após a assinatura do presente contrato e a segunda depois de executada uma taxa de 80% da primeira, devidamente comprovada mediante vistoria a efectuar pelos serviços da primeira outorgante.

2 – As verbas previstas no número anterior serão asseguradas pelas dotações do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080701 (transferências de capital - instituições sem fins lucrativos).

CLÁUSULA QUINTA

Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2009.

Feito em duplicado, aos 30 dias do mês de Junho de 2009

Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*,
Pela Cooperativa de Economia Solidária de Pescadores da Ribeira Quente, CRL O Presidente da Direcção, *Gualberto Costa Rita*.